- 7 O requerente deve ainda apresentar, se for o caso, o programa educativo individual de que haja beneficiado durante a frequência do nível de ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.
- 8 O requerimento e os documentos referidos no presente artigo são remetidos ao Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE), via gestão documental, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 9 Nos termos dos números anteriores, o GAENEE pode solicitar documentação complementar, sempre que a considere necessária para completar o processo individual do estudante ou para comprovar a manutenção do estatuto.
- 10 A falta do (s) comprovativo (s) a que se refere o presente artigo implica o indeferimento do requerimento de ENEE.

Artigo 4.º

Acesso e Frequência

- 1 Sempre que se considere necessário e possível, serão feitas diligências no sentido de garantir ao estudante:
- a) Prioridade no processo de matrícula e inscrição, caso tenha de se deslocar presencialmente ao Serviço de Gestão Académica para o efeito:
- b) Reserva exclusiva de lugares ou atribuição específica de salas, tendo em conta aspetos de acessibilidade;
- c) Gravação em áudio das aulas, em caso de estudantes cegos, de baixa visão ou com deficiência motora.
- 2 A gravação referida no número anterior é consentida sob compromisso de utilização exclusiva para fins académicos, entregue pelo estudante ao docente responsável pela unidade curricular e ao GAENEE, em formulário próprio, a disponibilizar por este serviço.
- 3 Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos ENEE.
 - 4 Os ENEE têm prioridade na inscrição nas turmas.
- 5 As necessidades impostas pelas incapacidades e limitações dos ENEE devem ser critério de prioridade na atribuição dos locais de estágio.

Artigo 5.º

Apoio Documental e Bibliográfico

- 1 Os docentes devem facultar aos ENEE que apresentem limitações que os incapacitem de tomar notas/apontamentos escritos, os elementos de informação e estudo considerados indispensáveis, em suporte adequado às necessidades identificadas.
- 2 De acordo com os condicionalismos específicos de algumas NEE, os prazos para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas das Unidades Orgânicas podem ser alargados até ao dobro do tempo.
- 3 Caso exista uma referência bibliográfica fundamental para uma determinada unidade curricular e nesta se encontrem inscritos estudantes com deficiência visual, cabe ao respetivo docente fazer menção expressa da mesma referência bibliográfica junto do GAENEE de modo a ser diligenciada a sua conversão em suporte adequado.

Artigo 6.º

Apoio Pedagógico Suplementar

- 1 Os docentes devem conceder apoio suplementar aos estudantes cujas NEE dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.
- 2 O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante.

Artigo 7.º

Plano de Estudos Adaptado

- 1 Na sequência da concessão do estatuto de ENEE poderá ser proposto, se necessário, pelo Diretor /Coordenador /Responsável do Curso, um Plano de Estudos Adaptado (PEA).
- 2 O Plano de Estudos Adaptado deverá consagrar na sua conceção os ritmos de aprendizagem e o tipo de deficiência/limitação do estudante, permitindo a eventualidade de dispensa ou a substituição de unidades curriculares.
- 3 Não obstante o estabelecido no n.º 2, o Plano de Estudos Adaptado deverá respeitar, inequivocamente, o cumprimento dos objetivos e finalidades do Curso.

4 — O Plano de Estudos Adaptado é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica depois de auscultados o estudante e os responsáveis pelas unidades curriculares.

Artigo 8.º

Condições Especiais de Avaliação

- 1 Os estudantes abrangidos pelo presente regulamento poderão usufruir de condições especiais de avaliação, nomeadamente, em relação a:
- a) Tipo de prova ou trabalho, forma e meio de expressão, periodicidade e local de execução, adequados à necessidade ou limitação do estudante:
- b) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos práticos escritos, com garantia do cumprimento dos períodos legalmente estabelecidos para as avaliações;
 - c) Enunciados das provas adequados ao tipo de incapacidade.
- 2 As condições especiais constantes no n.º 1 do presente artigo devem ser propostas pelo docente responsável pela unidade curricular em causa e aprovadas pelo Conselho Pedagógico da UO.
- 3 As condições especiais de avaliação concedidas ao ENEE devem cumprir as condições mínimas de avaliação de conhecimentos/competências.
- 4 Os ENEE abrangidos por este regulamento devem usufruir de época especial de exames nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos de dúvida ou omissão são decididos por despacho do Senhor Presidente do IPC, ouvido o GAENEE.

209509096

Despacho n.º 5510/2016

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Gerontologia Social, em anexo, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A -Cr 22/2016, de 15 de março de 2016.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Gerontologia Social

- 1 Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
- 3 Curso: Gerontologia Social.
- 4 Grau: Mestrado.
- 5 Área científica predominante do curso: Trabalho Social e Orientação.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
 - 7 Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: áreas de especialização: Não aplicável.
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

		Créditos			
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos		
Gerontologia Social	GS CS SAU MI CE	48 42 12 12 6	0 0 0 0		
Total		120	0		

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo	o de trabalho (horas)	Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gerontologia Social	GS CS CS	Semestral Semestral Semestral	168 168 168	TP:30 TP:30 TP:30	6 6 6	
Gerontopsiquiatria	SAU SAU	Semestral	168 168	TP:30 TP:30	6	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Тіро	Tempo de trabalho (horas)			
			Total	Contacto	Créditos	Observações
Famílias e Envelhecimento . Avaliação Multidimensional . Gerontologia Educativa . Gestão de Pessoas, Bem-Estar e Produtividade . Seminário I .	CS CS CE CS CS	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	168 168 168 168 168	TP:30 TP:30 TP:30 TP:30 S:30	6 6 6 6	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo	o de trabalho (horas)	Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Investigação Aplicados à Gerontologia Social	MI GS	Semestral	336 336	PL:60 PL: 20; TC: 20; OT: 20	12 12	
Seminário II	CS	Semestral	168	S: 30	6	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			
			Total	Contacto	Créditos	Observações
Intervenção/Estágio ou Investigação Aplicada	GS	Semestral	840	E: 552; OT: 120	30	

11 de abril de 2016. — O Presidente, Rui Antunes.

209510772

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 5273/2016

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda.

- 1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), datado de 14 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de ingresso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPG, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 2 Em cumprimento do disposto no artigo no artigo 265.º da LTFP e no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.
- 3 Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma também declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
- 4 Legislação aplicável Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
- 5 Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e caduca com o seu preenchimento.
- 6 Local de trabalho: As funções serão exercidas nas instalações do Instituto Politécnico da Guarda.
- 7 Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002,

- de 3 de abril, com atribuições e competências na área de Infraestruturas tecnológicas, nomeadamente para o exercício das seguintes funções:
 - a) Configuração e gestão de Firewall, Vpn, Shaper;
- b) Configuração e gestão de Access Point, Enterasys e Cisco, controladores e sistemas de manutenção wireless
 - c) Políticas de segurança para a infraestrutura de rede;
- d) Configuração e manutenção de serviços de apoio à infraestrutura de rede. Windows e Linux:
 - e) Configuração e manutenção de servidores e serviços de rede;
 - f) Manutenção de base de dados MS SQL;
 - g) Desenvolvimento de sites Web;
 - h) Políticas de QoS;
- i) Configuração e manutenção de infraestrutura e equipamentos em IPV6;
 - j) Gestão de projetos SI/TI;
- k) Virtualização de sistemas e equipamentos (Vmware, Citrix, Hyper-V):
 - l) Configuração e Gestão de mail (Google mail, MS Exchange);
 - m) Configuração e Gestão centralizada de Antivírus (ESET Business); n) Helpdesk a postos de trabalho e salas de aula.
- 8 Remuneração: A remuneração base mensal prevista para a referida categoria corresponde ao índice 420 do regime geral, nos termos do mapa I anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o
- período de estágio remunerado pelo índice 340. 9 — Requisitos de candidatura:
- 9.1 Requisitos gerais: constituem requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
 - 9.2 Requisitos especiais:
- 9.2.1 Estar habilitado com curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura, nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
- 9.2.2 Ser detentor de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
 - 10 Formalização de candidaturas:
- 10.1 A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
 - b) Habilitações académicas;
 - c) Categoria profissional e serviço a que está vinculado;
- d) Identificação do concurso a que se candidata com referência ao Diário da República em que foi publicado o presente aviso;